

BOLETIM OFICIAL Nº 2 de 28.3.57

406-H

LEI N. 410
de 18 de dezembro de
1956

Dispõe sobre isenção de pagamento de emolumentos para os prédios já construídos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O proprietário de prédio construído até 30 de setembro do corrente ano, sem planta e sem pagamento de emolumentos fica dispensado do V E T A D O pagar estes.

Artigo 2.º - A isenção somente se refere a prédio cujo valor não ultrapasse a Cr\$ 50.000.00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 1.º - Para gozar da isenção o proprietário deverá requerer ao Prefeito Municipal pedindo vistoria no prédio, para avaliação apresentando com o requerimento, se tiver, prova do valor da construção.

§ 2.º - A vistoria será feita por engenheiro da Prefeitura que deverá apresentar laudo circunstanciado.

Artigo 3.º - Não será concedida isenção a mais de um prédio de cada proprietário.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Alckmin Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n. VI a fls. 77/verso.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Secretário